



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 343-1289/1284

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE NÚMERO 015 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARECER Nº 015/2021-PROJUR

Referente: Pregão presencial para registro de preços

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Parecer referente a processo licitatório de Pregão Presencial nº 00002/2021-PMON.

EMENTA: Contratação de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha e outros, para atender demandas de todas as Secretarias, Fundo de Segurança, Fundo de Habitação, Fundo de Assistência Social, Fundo de Saúde, Fundo de Educação, Fundo de Meio Ambiente, , programas municipais e demais órgãos e repartições públicas no município de Ourilândia do Norte.

I – HISTÓRICO

1. Trata-se de análise jurídica referente a processo licitatório de Pregão presencial para registro de preços nº 00002/2021-PMON, que visa à contratação de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha e outros, para atender demandas de todas as Secretarias, Fundo de Segurança, Fundo de Habitação, Fundo de Assistência Social, Fundo de Saúde, Fundo de Educação, Fundo de Meio Ambiente, programas municipais e demais órgãos e repartições públicas do Município de Ourilândia do Norte, veio a esta Procuradoria Jurídica para análise.

2. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 00002/2021.

3. Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 343-1289/1284

do Processo de Licitação conclusos à Procuradoria Geral do Município da Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para PARECER.

4. Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 01 da Lei Municipal nº 379/2007, o processo é corretamente submetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise.

5. É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. Incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à PROJUR adentrar nas análises da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que passa a fazer nos seguintes termos:

7. O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

8. Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha e outros, para atender demandas de todas as Secretarias, Fundo de Segurança, Fundo de Habitação, Fundo de Assistência Social, Fundo de Saúde, Fundo de Educação, Fundo de Meio Ambiente, programas municipais e demais órgãos e repartições públicas do Município de Ourilândia do Norte, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

9. Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

10. Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

11. Ressalta-se que esta procuradoria, se atem tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02, fugindo à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 343-1289/1284

competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa ao delimitar serviços tidos como essenciais.

12. Desta forma examinada a referida ata e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente. Assim, o edital por sua vez seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei federal nº 8666/93.

III - CONCLUSÃO:

13. Diante ao exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade de realização do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

14. Isto posto, restituam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer, para que remeta ao departamento competente para providências cabíveis.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte-PA, 09 de fevereiro de 2021.

Pedro Almeida de Oliveira

Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 11/2021

Jhonathan Pablo de Souza Oliveira

Assessor Jurídico do Município
Decreto Municipal nº 09/2021